MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.610, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

SÚMULA: Acrescenta o parágrafo único no atrigo 9º; fica suprimido o Artigo 15º e acrescenta o § 1º, § 2º e § 3º ao Artigo 27 todos do Decreto Municipal nº 3.608/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3.601 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3.603 de 19 de março de 2020, Decreto Municipal nº 3.604/2020 de 20 de março de 2020 e da Recomendação Administrativa nº 16/2020 do Ministério Público Estadual da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste e os Decretos Estaduais nº 4.317, 4.318 e 4.388/2020, Decreto nº 3.608/2020 e

DECRETA:

Art. 1.º - Acrescenta o parágrafo único ao Artigo 9º do Decreto Municipal nº 3.608/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 9º** - São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais. **(Artigo acrescentado pelo Decreto Nº 4323 de 24/03/2020).**

Parágrafo único: São consideradas atividades acessórias e de suporte a saúde mencionadas no caput do artigo 9º os atendimentos odontológicos, psicológicos, fisioterapeutas, nutricionais e serviços contábeis, desde que sejam cumpridas obrigatoriamente as normas de vigilância sanitária e medidas de segurança adotadas no Decreto Municipal nº 3.608/2020 e termo de compromisso aos funcionários e clientes.

Art. 2.º - Fica suprimido na íntegra o Artigo 15º do Decreto Municipal nº 3.608/2020.

Art. 3º - Acrescenta o parágrafo 1º, 2º e 3º ao Artigo 27º do Decreto Municipal nº 3.608/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27º - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e do cenário nacional.

§ 1º No caso dos serviços considerados não essenciais ficam permitidas apenas a venda através de mídias digitais sendo permitido a entrega de mercadoria através do sistema delivery (entrega a domicilio).

§ 2º Sendo que com relação a entrega de mercadorias na forma condicional deve-se obrigatoriamente seguir as normas de vigilância sanitária e medidas de segurança adotada no Decreto Municipal nº 3.608/2020, tanto para mercadorias, funcionários e clientes.

§ 3º Fica ainda proibida a entrega das mercadorias no interior e porta dos estabelecimentos.

Art. 4º - As medidas e recomendações adotadas neste decreto será por tempo indeterminado, enquanto durar a Situação de Emergência em saúde pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e segue ao disposto posto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

PUBLIQUE-SE

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal